PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO 2021/300.10.001/42

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Caderno de Encargos
ARTIGO 1.º - Objeto
ARTIGO 2.º - Disposições por que se rege a empreitada
ARTIGO 3.º - Prazo de execução da empreitada
ARTIGO 4.º - Preço e condições de pagamento
ARTIGO 5.º - Foro competente
ARTIGO 6.º - Contagem dos prazos

ANEXOS
ANEXO A - LISTA DE TODAS AS ESPÈCIES DE TRABALHOS
ANEXO B - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP
ANEXO C - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP
ANEXO D - Memória Descritiva e Justificativa (MD.pdf)
ANEXO E - Adenda à Memória Descritiva e Justificativa (MD_REN_RAN.pdf)
ANEXO F - Plano de Prevenção e Resíduos de Construção e Demolição (PGRCD.pdf)
ANEXO G - Planta de Condicionantes Barranha (Planta_de_Condicionantes_Barranha.pdf)
ANEXO H - Planta de Localização (Planta_de_Localiza_o.pdf)
ANEXO I - Planta de Ordenamento Barranha (Planta_de_Ordenamento_Barranha.pdf)
ANEXO J - Plano de Segurança, Saúde e Higiene (PSS.pdf)

CAPÍTULO I
Caderno de Encargos

ARTIGO 1.º
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende unicamente as cláusulas essenciais da execução do contrato, por se tratar de uma obra de manifesta simplicidade das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada designada: Muros e Caminho na Barranha.

ARTIGO 2.º
Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:
a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei 149/2012, de 12 de julho (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
e) Às regras da arte.
2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O caderno de encargos;
e) O projeto de execução;
f) A proposta adjudicada;
g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

ARTIGO 3.º
Prazo de execução da empreitada

O empreiteiro obriga-se a:
a) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua consignação.

ARTIGO 4.º
Preço e condições de pagamento

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total do valor da proposta o qual não pode exceder 24.589,00 euros (vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e nove euros e zero cêntimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

ARTIGO 5.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato é competente o tribunal administrativo de círculo de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 6.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.